

CONTRATO - SFI/DEPAD.SFI/CONTRATOS.SFI

CONTRATO N.º 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, CAMPUS SIMÕES FILHO, E A EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S.A., CNPJ 81.243.735/0019-77, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E LAPTOPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO PROCESSO SEI N.º 23283.002355/2023-12.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, CAMPUS SIMÕES FILHO**, sediado na Via Universitária S/N, Pitanguinha, Simões Filho/BA, CEP 43.700-000, inscrito no CNPJ 10.764.307/0006-27, neste ato representado pelo **Diretor Geral, Sr. Esly César Marinho da Silva**, nomeado pela Portaria nº 17, de 2 de janeiro de 2020, inscrito no CPF nº 028.xxx.xxx-40, portador da Carteira de Identidade nº 194xxx8/SSP/PB, doravante **CONTRATANTE**, e a **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 81.243.735/0019-77, com sede à Rua Javari, 1255 - Lote 257-B, Distrito Industrial I, CEP 69.075-110 - Manaus/AM - doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr^a **Fernanda Barreto Montenegro**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 59xxx903 /SSP- BA e, inscrita no CPF nº 981.xxx.xxx-91, residente e domiciliada na Rua João Jose Rescala 199, Imbuí, CEP: 41.720-000 - Salvador -BA, tendo em vista o que consta no processo nº 23283.002355/2023-12, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar entre as partes acima qualificadas, o presente **Termo de Contrato**, decorrente do Pregão SRP n.º 19/2023, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de aquisição de Microcomputadores e Laptops, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
05	Descrição detalhada: Descrição detalhada: PROCESSADOR: clock base de no mínimo 2.2ghz e modo turbo de no mínimo 4.1GHz; memória cache L3 de no mínimo 8mb e 04 (quatro) núcleos reais de processamento ou superior; índice de, no mínimo, 12.800 pontos Passmark; Da última	10	R\$ 3.863,93	R\$ 38.639,30

<p>geração disponibilizado pelo fabricante do desktop. BIOS: desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento; CHIPSET E PLACA MÃE: placa-mãe projetada e desenvolvida pelo fabricante do equipamento, com chip de segurança no padrão TPM versão 2.0. MEMÓRIA: 8GB DDR4 2666 MHz; ARMAZENAMENTO SSD 256GB do tipo NVMe M.2; TECLADO 107 teclas, silenciosas, ABNT-2; USB; MOUSE óptico 1000 (mil) DPI, USB; GABINETE: fonte externa com consumo e potência de no máximo 70 watts, Ultra Small Form Factor; INTERFACES E PORTAS DE COMUNICAÇÃO: controladora de vídeo permite uso de dois monitores simultâneos; Gigabit Ethernet 10/100/1000 mbps padrão rj-45 integrada; Portas e expansões 6 portas USB 3.2 com 01 do tipo C; Interface de rede sem fio padrão 802.11AX; MONITOR DE VIDEO tamanho de tela de 23,8 com regulagem de altura, rotação e inclinação, com 04 USB do tipo USB 3.2, acompanha suporte para fixar o chassi do computador em sua parte traseira; SOFTWARES Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, estão disponíveis para download na web site do fabricante do equipamento sem necessidade de qualquer identificação do usuário, e são facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no gabinete; Os equipamentos adquiridos estarão configurados com o perfil utilizado na Universidade Federal da Bahia. Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e demais softwares fornecidos são compatíveis com os sistemas operacionais Windows 11 professional 64 bits; OUTROS REQUISITOS Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) possuem gradações neutras da cor preta e mantem o mesmo padrão de cor. O equipamento acompanhará licença do MS-Windows 11, professional (coa digital) x64, no idioma português brasil.</p> <p>Marca: Positivo Fabricante: Positivo Tecnologia S.A. Modelo / Versão: POSITIVO MASTER C4400 MINIPRO</p>			
TOTAL GERAL			R\$ 38.639,30

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data da última assinatura do presente termo.

2.1.1. O prazo de garantia técnica do objeto não integra o prazo de vigência do contrato. Inferida pelo art. 69, e o § 2º do art. 73 da Lei 8.666/93, a garantia técnica vai permanecer mesmo com a entrega definitiva do objeto, e as obrigações secundárias surgidas da avença perduram mesmo após o final do prazo de vigência contratual.

2.1.2. podendo o contrato ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.8. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O prazo de entrega é de **90 dias a partir do recebimento da nota de empenho.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ **38.639,30 (trinta e oito mil seiscientos e trinta e nove reais e trinta centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158407

Fonte: 1444A002BY

Programa de Trabalho: 228251

Elemento de Despesa: 449052

PI: LPP02P6007N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7.2. Na entrega dos itens deverá ser fornecido o Termo de Garantia Contratual vinculado ao fabricante constando a garantia total dos equipamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, que constitui seu anexo

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO 16.1.

É eleito o Foro da Justiça Federal em Salvador, Seção Judiciária da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Esly César Marinho da Silva

Diretor Geral

IFBA/*Campus* Simões Filho

Fernanda Barreto Montenegro

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Iljanio Bastos de Oliveira

CPF: 933.xxx.xxx-04

2- Jackson Lessa dos Santos

CPF: 876.xxx.xxx-72



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Barreto Montenegro, Usuário Externo**, em 17/01/2024, às 12:22, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON LESSA DOS SANTOS, Diretor Geral Substituto**, em 17/01/2024, às 15:44, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Iljanio Bastos de Oliveira, Administrador(a)**, em 17/01/2024, às 16:11, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3348138** e o código CRC **A44E14ED**.
